

ATAS

(Caralho)
BR

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA – VIDA NORTE ATA Nº 10

----- Ao sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e dezassete, pelas vinte e duas horas e quinze minutos, na sede social da Associação, reuniu a Assembleia Geral da Associação de Promoção e Defesa da Vida e Família – Vida Norte, para dar cumprimento à seguinte ordem de trabalhos:-----

----- Ponto Um – Proposta de alteração dos Estatutos de acordo com as exigências da Direção Geral da Segurança Social;-----

----- Ponto Dois – Discussão de assuntos de interesse geral. -----

-----Estiveram presentes 10 associados, tendo-se feito representar por procuração 19 associados.-----

----- Não estando presente a Presidente da Assembleia Geral, esta foi substituída pela Vice-presidente, Anabela Bouça, tendo a mesa sido secretariada pelo associado José Paulo Carvalho.-----

----- Deu-se início à reunião pelo ponto um da ordem de trabalhos,-----

----- Foi dada a palavra à vogal da Direção Maria João Vaz Tomé, que expôs, de forma detalhada, as alterações a introduzir aos estatutos com a finalidade de adequação ao regime legal vigente para as IPSS. Propôs que os estatutos da Associação passassem a ter a seguinte redação:-----

ESTATUTOS

TÍTULO I

Denominação, sede e âmbito de ação

Artigo 1º

Denominação e sede

- 1 - A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DA VIDA E FAMÍLIA – VIDA NORTE é uma instituição particular de solidariedade social constituída por tempo indeterminado.
- 2 - O seu âmbito de ação abrange todo o território nacional.
- 3 - Tem sede na Av. Marechal Gomes da Costa, nº 516, 4150-354 Porto, podendo a Assembleia Geral, mediante proposta da Direção e parecer do Conselho Geral, deliberar a sua mudança para qualquer outro lugar do concelho do Porto.

Artigo 2º

Convénios de Associação e criação de delegações

Quasekiuf
BL

ATAS

- 1 - Em ordem à realização do seu objeto, a Associação pode celebrar convénios com outras instituições, públicas ou privadas, filiar-se em uniões, federações ou confederações.
- 2 - A Associação pode criar delegações.

Artigo 3º

Objeto

A Associação tem por objeto a defesa da vida desde o momento da conceção até à morte natural, a promoção da dignidade da pessoa humana, o apoio à família e a promoção da igualdade entre homens e mulheres.

Artigo 4º

Atividades principais

- 1 - Em vista da prossecução do seu objeto, a Associação estabelecerá centros de atendimento, encaminhará para residências transitórias mulheres grávidas ou crianças em dificuldade, assim como intervirá, a título subsidiário, nos domínios jurídico, clínico e da assistência social, sem qualquer tipo de discriminação por motivos políticos, religiosos, étnicos, económicos ou outros.
- 2 - A Associação concederá, consoante os recursos disponíveis, um enxoval a cada bebé nascido de uma mulher grávida por si apoiada, assim como os bens essenciais para a sua subsistência e da sua família.
- 3 - Em vista da realização do seu objeto, a Associação promoverá ou apoiará, designadamente, ações de sensibilização no âmbito da educação para a sexualidade responsável, planeamento familiar, parentalidade positiva, integração social/profissional, igualdade de género e de oportunidades e literacia financeira, assim como de formação de formadores e de estudos interdisciplinares dirigidos à análise dos problemas e das respetivas soluções nas áreas referidas.
- 4 - A Associação promoverá encontros e ações de sensibilização públicas para debate de temas respeitantes ao seu objeto social. Poderá também participar em iniciativas de outras instituições que se dediquem à defesa de fins comuns.

Artigo 5º

Prestação de serviço

- 1 - Os serviços referidos no n.º 1 do art. 4º serão prestados a título gratuito ou oneroso sendo, neste caso, a remuneração calculada equitativamente de acordo com a situação económica dos utentes, apurada em inquérito obrigatório previamente realizado pelas técnicas da Associação.
- 2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços competentes.

Artigo 6º

Atividades secundárias

Quaresma
BC

ATAS

- 1 - A Associação organizará campanhas junto de diversas entidades, designadamente supermercados, farmácias e estabelecimentos de ensino, tendo em vista a recolha de produtos destinados às famílias por si apoiadas.
- 2 - Prestará serviços de auxílio na resolução de conflitos familiares, designadamente de mediação familiar.

Artigo 7º

Atividades instrumentais

- 1 - Em vista da realização dos seus fins não lucrativos, a Associação promoverá iniciativas de venda de bens doados que se revelem excedentários, cujos resultados económicos contribuirão exclusivamente para o financiamento da realização do seu objeto.
- 2 - Organizará eventos cujos resultados económicos contribuirão exclusivamente para o financiamento da realização do seu objeto.

Artigo 8º

Regulamentação das atividades

- 1 - A organização e o desenvolvimento das atividades da Associação serão objeto de regulamentos internos elaborados pela Direção.
- 2 - Os regulamentos devem ser enviados pela Direção ao Presidente do Conselho Geral, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Presidente do Conselho Fiscal.

TITULO II

Dos Associados

Artigo 9º

Associados

Podem ser Associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas.

Artigo 10º

Categorias de associados

- 1 - Estabelecem-se as seguintes categorias de associados:
 - a) Associados efetivos fundadores,
 - b) Associados efetivos não fundadores,
 - c) Associados patrocinadores,
 - d) Associados honorários.

ATAS

(Handwritten signature)
BE

- 2 - São associados efetivos fundadores as pessoas singulares que, diretamente ou através de representante, participem na primeira Assembleia Geral da Associação e que como tal sejam referidos na respetiva ata.
- 3 - São associados efetivos não fundadores as pessoas singulares que forem admitidas pela Direção da Associação, mediante proposta fundamentada de dois associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 - São associados patrocinadores as pessoas singulares ou coletivas que contribuam para a atividade da Associação com relevantes montantes económicos e que sejam admitidas pela Direção da Associação.
- 5 - A Assembleia Geral pode atribuir o estatuto de associado honorário a pessoas singulares ou coletivas que prestem serviços relevantes à Associação ou se distingam nos campos humanitário, cultural ou científico.
- 6 - O estatuto de associado prova-se pela inscrição em livro que a Associação possui para o efeito.

Artigo 11º

Direitos e deveres dos Associados

- 1 - Constituem direitos e deveres dos Associados:
 - a) Participar, com direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral,
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação nos termos previstos nos presentes estatutos,
 - c) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do art. 19º,
 - d) Apresentar propostas e sugestões à Direção,
 - e) Examinar, mediante requerimento e no prazo de cinco dias, os livros, relatórios, contas e demais documentos da Associação desde que se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo,
 - f) Contribuir para a realização dos fins estatutários da Associação pagando pontualmente as suas quotas, fixadas pela Assembleia Geral, podendo colaborar também com donativos ou serviços pessoais,
 - g) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral,
 - h) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação,
 - i) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
- 2 - Além do previsto no nº 1 anterior, os associados efetivos fundadores integram por inerência o Conselho Geral.
- 3 - É incompatível com o estatuto de associado efetivo a participação em iniciativas que contrariem frontalmente os fins e os valores da Associação, em particular a utilização ou o aproveitamento do nome desta em manifestações ou campanhas a favor do aborto ou da eutanásia.
- 4 - O associado efetivo que deixe de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotas já pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo pagamento daquelas que já se houverem vencido ao tempo em que perde o estatuto de associado.
- 5 - Com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 aplica-se a todos os donativos, cedências e contribuições realizadas a favor da Associação por qualquer associado.
- 6 - O estatuto de associado não é transmissível por ato entre vivos ou por sucessão.

Araceli
PC

ATAS

Artigo 12º

Perda do estatuto de Associado

- 1 - Aos associados que violarem os deveres estabelecidos no art. 11º aplicar-se-ão as seguintes sanções:
 - a) Repreensão,
 - b) Suspensão de direitos até dois anos,
 - c) Demissão dos cargos para que tenham sido eleitos,
 - d) Exclusão da Associação.
- 2- Perdem o estatuto de associado:
 - a) As pessoas coletivas, quando forem dissolvidas,
 - b) Os associados que apresentem à Direção, por escrito, o seu pedido de demissão,
 - c) Os associados que, pela sua conduta, contribuam para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação,
 - d) Os associados que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários ou regulamentares, ou as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da Associação,
 - e) Os associados que se atrasem no pagamento da quota anual por um período superior a cento e oitenta dias,
 - f) Os associados que utilizem ou aproveitem o nome da Associação em manifestações ou campanhas que violem o disposto no art. 3º.
- 3 - O motivo justificativo da exclusão de um associado deve ser apreciado em processo disciplinar instruído pela Direção e no qual seja assegurada a defesa do associado.
- 4- A decisão final do processo disciplinar compete ao Conselho Geral, mediante proposta escrita da Direção, podendo o associado interpor recurso da decisão final junto da Assembleia Geral.
- 5-A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.
- 6- Não são elegíveis para os órgãos da Associação os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

TITULO III

Dos órgãos da Associação

Artigo 13º

Órgãos da Associação

- 1 - São órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral,
 - b) O Conselho Geral,
 - c) A Direção,
 - d) O Conselho Fiscal.
- 2 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação é gratuito.

Quase-lim
Bl

ATAS

- 3 - A duração do mandato dos titulares dos órgãos da Associação é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada mandato.
- 4 - O Presidente da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 5 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 6 - Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse deverá ter lugar no prazo de trinta dias após a eleição; neste caso o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
- 7 - Considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos titulares dos órgãos da Associação.
- 8 - Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse conforme os nºs 5 ou 6, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 14º

Titulares dos órgãos da Associação

- 1 - Os cargos dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção do Conselho Geral, da Direção e do Conselho Fiscal serão exercidos pelos candidatos da lista mais votada para cada órgão.
- 2 - As listas candidatas à Direção e Conselho Fiscal devem enviar à comissão eleitoral, até 30 dias antes da realização do ato eleitoral, o programa para o mandato, a fim de que aquela comissão possa emitir parecer.
- 3 - O não cumprimento do preceituado no nº 2 impede a candidatura da lista.
- 4 - Os membros de qualquer órgão da Associação só podem ser eleitos consecutivamente para quatro mandatos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente a impossibilidade ou inconveniência da sua substituição.
- 5 - Não é permitido aos membros dos órgãos da Associação o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
- 6 - O disposto nos nº 1 a nº 5 aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção do Conselho Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
- 7 - A comissão eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho Geral, pelo Presidente e Vice-presidente do Conselho Fiscal e por três outros membros nomeados pelo Conselho Geral e tem como funções apreciar e emitir parecer sobre a legalidade dos programas das várias listas e a sua adequação aos fins estatutários, assim como dirigir e promover a realização do ato eleitoral.
- 8 - São elegíveis para os órgãos da Associação os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham, pelo menos um ano, de vida associativa.
- 9 - A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- 10- O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da Associação.

Artigo 15º

ATAS

Aradekin
Sp

Convocação e deliberações dos órgãos da Associação

- 1 - Os órgãos da Associação são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou da maioria dos seus titulares, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes às eleições dos órgãos da Associação ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4 - Os membros dos órgãos da Associação são responsáveis civil, contraordenacional e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos da Associação ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediatamente seguinte em que se encontrem presentes,
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.
- 5 - Os titulares dos órgãos da Associação não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados, assim como os seus cônjuges, pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes, descendentes e parentes ou afins em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 6 - Os titulares dos órgãos da Associação não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
- 7 - Os titulares dos órgãos da Associação não podem exercer atividade conflituante com a atividade por esta desenvolvida, nem integrar órgãos de pessoas coletivas conflituantes com a Associação, ou de participadas desta.
- 8 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se o titular do órgão tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 16º

Votação dos Associados

- 1 - O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, devidamente assinada e entregue ao tempo da respetiva reunião. Cada associado não pode representar mais do que um associado.
- 4 - É admitido o voto por correspondência desde que o seu sentido esteja expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontre em conformidade com a do respetivo documento de identificação.
- 5 - Das reuniões dos órgãos da Associação serão sempre lavradas atas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO I

Quadrado
SE

ATAS

Assembleia Geral

Artigo 17º Constituição

- 1 - A Assembleia Geral é composta pelos Associados efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário; a orientação e direção dos trabalhos cabe ao Presidente. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 18º Competência

- 1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação,
 - b) Eleger e destituir os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal,
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte, assim como o relatório e contas de cada exercício,
 - d) Deliberar sobre a aquisição a título oneroso e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico,
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos,
 - f) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação, assim como sobre a sua adesão a uniões, federações ou confederações,
 - g) Deliberar sobre a instauração de procedimentos legais e judiciais contra os titulares dos órgãos da Associação por factos praticados no exercício das suas funções,
 - h) Deliberar, mediante proposta da Direção sobre a criação de joias e o valor de atualização das quotas a pagar pelos associados,
 - i) Deliberar, mediante proposta da Direção e parecer do Conselho Geral, sobre a mudança da sede da Associação para qualquer outro lugar do concelho do Porto,
 - j) Deliberar sobre a atribuição do estatuto de associado honorário a pessoas singulares ou coletivas que prestem serviços relevantes à Associação ou se distingam nos campos humanitário, cultural ou científico,
 - k) Deliberar sobre a impossibilidade ou inconveniência da substituição dos membros de qualquer órgão da Associação quando estes já tenham sido eleitos consecutivamente para quatro mandatos,
 - l) Deliberar, no caso de extinção da Associação, sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, assim como eleger uma comissão liquidatária,
 - m) Resolver os casos omissos de acordo com a legislação em vigor.
- 2 - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

ATAS

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais,
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos da Associação.

Artigo 19º Reuniões

- 1 - A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos órgãos da Associação,
 - b) Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal,
 - c) Até 15 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de atividade e do orçamento para o ano seguinte, assim como do parecer do Conselho Fiscal.
- 3 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da respetiva Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20º Convocação

- 1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.
- 2 - A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 3 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
- 4 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
- 6 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do nº 3 do art. 19º, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento. A reunião realizar-se-á no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 21º Funcionamento

- 1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, independentemente do número de presenças.
- 2 - A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

